



Referência: Processo nº 202600055000035

Interessado: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

Assunto: Contratação. Resíduos sólidos.

### PARECER IQUEGO/GJ-18520 Nº 4/2026

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de resíduos sólidos classe II, inertes e não inertes, produzidos pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A IQUEGO.

#### **I. RELATÓRIO.**

Os autos foram inaugurados através do Despacho nº 1/2026/IQUEGO/CMA (evento 84713357) da Coordenação de Meio Ambiente, que após apresentar os motivos, solicitou a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

Por meio do Despacho nº 17/2026/GAB (evento 84763211), a Diretora-Presidente autorizou o prosseguimento do processo de contratação, determinou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e designou a Equipe de Apoio nos termos da Portaria nº 012/2026/PRESI (eventos 84762817, 84763211).

A Equipe de Planejamento elaborou o ETP e o Termo de Referência, conforme anexos 84817651, 84817937, 84818145, 84818439, 84926448, 84928143, 84942112, 84942218, 84942655 e submeteu os autos novamente à Diretora-Presidente que encaminhou o processo à Assessoria de Compras Governamentais para prosseguimento (evento 84952830).

A Assessoria de Compras Governamentais realizou a pesquisa de mercado e elaborou o Mapa de Cotação nº 7/2026 (eventos 85888137, 85888143, 85888184, 85888248, 85888313).

Os recursos financeiros necessários para o pagamento da contratação, foram assegurados por meio do Despacho Orçamentário Nº 107/2026/IQUEGO/CP (evento 85920032) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 86101013).

Ato contínuo, foi anexada a Portaria da Comissão Permanente de Licitação (evento 86266559), Certificado do Pregoeiro (evento 86266774), Justificativa de Vedação de Empresas Consorciadas (evento 86266874), sendo encaminhado os autos para manifestação sobre a minuta do edital e demais anexos, nos termos do Despacho nº 128/2026/IQUEGO/ACG (evento 86274757).

Oportunamente esta Assessoria solicitou o saneamento processual (evento 86752382), o que foi realizado, mediante a juntada da documentação alterada/adequada (eventos 86875832, 86879327, 86900668, 86900812).

É o breve relatório. Passa-se ao exame jurídico da matéria.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Preliminarmente, ressalta-se que a análise desta Assessoria restringe-se à verificação da adequação do presente feito ao ordenamento jurídico pátrio, não cabendo interferir nos critérios de oportunidade e conveniência adotados pelo administrador público, nem em aspectos técnicos e cálculos elaborados.

A Equipe de Apoio apresentou no Termo de Referência justificativa da necessidade da contratação, nos seguintes termos:

## **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A presente contratação visa atender à Resolução COMURG Nº 20 DE 07/06/2016, juntamente com o Decreto Municipal nº 728/2016 (84714652) que regulamenta a Lei nº 9.498/2014, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências.

2.2 – Ressalta ainda que, são considerados grandes geradores de resíduos sólidos não inertes os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários, eventos públicos e privados, entre outros, cujo volume de resíduos sólidos gerados, caracterizados como classe II pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Classe D, conforme NBR 8843 da ABNT, for igual ou superior à média semanal de 1.400 (um mil e quatrocentos) litros ou 200 (duzentos) litros diários e, para os resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 150 (cento e cinquenta) quilogramas diários ou volume igual ou superior a 2 m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de Alvará de Aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição.

2.3 – A COMURG, portanto, só coletará e transportará lixo com volume inferior a 200 (duzentos) litros.

2.4 – Por sua vez, o lixo sólido diário produzido pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ultrapassa esse quantitativo, conforme comprovado pelos extratos referentes à coleta realizada ao longo do ano de 2025 (84817651 - 84817937), justificando, portanto, a contratação de empresa especializada para fazer a coleta, transporte e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de resíduos sólidos classe II, inertes e não inertes.

2.5 – Em face disso, essa contratação é imprescindível e necessária para manter a continuidade da organização no ambiente de trabalho, bem como as condições de higiene e segurança aos colaboradores e visitantes da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

Portanto, mediante processo licitatório a IQUEGO busca contratar empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de resíduos sólidos classe II, inertes e não inertes.

### **a) Estudo Técnico Preliminar (evento 86875832).**

O estudo técnico preliminar, também conhecido como ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação, bem como para apresentar as possíveis soluções para essa necessidade. Assim, busca estabelecer os objetivos a serem alcançados, as estratégias e os melhores caminhos e recursos para o alcance dos resultados almejados.

O documento contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto do chamamento, uma vez que apresenta as possíveis soluções para atender a essa necessidade. Assim, foram estabelecidos os objetivos a serem alcançados, as estratégias a serem adotadas e os melhores caminhos e recursos para atingir os resultados almejados.

### **b) Termo de Referência (evento 86879327).**

O Termo de Referência define o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competitividade.

Dispõe dos parâmetros e elementos necessários para caracterizar o objeto e sua especificação, quantidade, prazo, condições, forma de execução e de recebimento, obrigações das partes, forma de pagamento e dotação orçamentária, prazo de vigência, gestão e fiscalização, sanções administrativas, qualificação técnica, alteração e reajuste, subcontratação, atendimento da LGPD, impacto ambiental e compensação, visita técnica, disposições gerais, matriz de riscos e responsabilidades.

Além disso, o documento apresenta justificativa para a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos seguintes termos:

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE**

5.1 – Em suma, o critério recomendado na Súmula 247- TCU é que seja adotado como critério de adjudicação “por item”, no entanto, conforme Acórdão 732/2008 do TCU, “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

5.2 – Neste caso, o agrupamento do lote justifica-se, tendo em vista tratar-se de itens correlacionados, sendo inviável operacionalmente fracionar cada serviço.

5.3 – Consoante com o Acórdão 3.334/2015 – TCU, “Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos”. Portanto, tendo em vista os princípios de economicidade e eficiência de contratos, a capacidade de gestão de itens semelhantes, procedimento de chamada de assistência técnica e a celeridade na resolução dos problemas, consideramos adequado para esta contratação o agrupamento por lote.

5.4 – A união em lote, no caso presente, propicia um gerenciamento eficiente e racionalização dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, além de propiciar mais agilidade na execução dos serviços requeridos.

5.5 – A centralização da gestão dos resíduos em um único fornecedor qualificado proporciona rastreabilidade e transparência completas, permitindo a geração de registros detalhados de todas as operações – desde o ponto de coleta até a destinação final –, o que facilita auditorias, fiscalização pelos órgãos competentes e a prestação de contas às instâncias regulatórias e ao público em geral. Tal controle documental, em conjunto com a responsabilidade técnica atribuída à empresa especializada, minimiza o risco de falhas, acidentes e inconformidades que poderiam comprometer a saúde, a segurança dos colaboradores, usuários e da comunidade do entorno, além do meio ambiente.

#### **c) Minuta de Edital (evento 86900812).**

A Minuta de Edital especifica que a licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com critério de julgamento menor preço por lote, e modo de disputa aberto.

No documento consta os requisitos legais necessários, tendo em vista que define a modalidade de licitação, o critério de julgamento, as regras para participação, a forma de apresentação e preenchimento das propostas, informações sobre a abertura da sessão, classificação das propostas, formulação de lances e da fase de julgamento, regras e documentos de habilitação/qualificação, critérios de desempate, disposições quanto a impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos, da adjudicação e homologação, bem como as condições para formalização do contrato.

Ademais, a minuta também transcreve os seguintes itens previstos no Termo de Referência: prazos, recebimento e condições de execução, pagamento e dotação orçamentária, obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, visita técnica, sanções administrativas, alteração e reajuste, cumprimento da LGPD, subcontratação, impacto ambiental e compensação.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para a continuidade do procedimento.

É o parecer.

Segue anexa, minuta contratual.

Retornem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais.

Goiânia, 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 02/03/2026, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 02/03/2026, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87003591** e o código CRC **E690D28D**.



Referência: Processo nº 202600055000035



SEI 87003591